



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E NORMAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

Brasília, 03 de junho de 2024.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Concorrência nº 01/2024

Processo nº: 00170.003332/2023-99

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.428.219/0001-80, contra a decisão da Subcomissão Técnica em relação às notas atribuídas no quesito plano de comunicação da própria empresa In.Pacto, assim como em relação às notas atribuídas ao consórcio **ICOM IDEAS** formado pela **ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** e pela **BOAS IDEIAS INTELIGÊNCIA EM PESQUISA E ESTRAGÉTIA DIGITAL LTDA**, ao consórcio **BR&TAL** formado pela **BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA** e pela **DIGI&TAL COMUNICAÇÃO LLTDA** e às empresas: **CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA**, **ÁREA COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, **MORINGA (L2W3 DIGITAL LTDA)** e **USINA DIGITAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA**.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi recebido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República/PR às 15h:39m do dia 13/05/2024, encaminhado por e-mail pelo representante legal Sr. Vitor Pacheco da Costa Fortes, sendo assim protocolizado pela doravante RECORRENTE, já devidamente qualificada nos autos no processo administrativo acima epigrafado.

Nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, dos atos da administração decorrentes da aplicação da referida Lei, cabem recurso no prazo de 03 dias contados do ato de intimação ou de lavratura da ata.

O resultado de julgamento da licitação foi publicado no Diário Oficial da União no dia 07/05/2024, contudo, a Comissão de Contratação, devidamente representada pela sua Presidente, decidiu, motivadamente, que em virtude da quantidade de documentos a serem analisados e da necessidade de disponibilização de documentos aos licitantes, era prudente divulgar um calendário aos licitantes, dando maior segurança jurídica ao certame, portanto os prazos ficaram assim definidos:

FASE RECURSAL	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
RECURSOS	09/05/2024	13/05/2024 até 23h:59m
DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS	14/05/2024	14/05/2024 até 23h:59m
CONTRARRAZÕES	15/05/2024	20/05/2024 até 23h:59m
DIVULGAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES	21/05/2024	21/05/2024 até 23h:59m
DECISÃO DA COMISSÃO	27/05/2024	27/05/2024 até 23h:59m

Logo, considerando o cronograma acima apresentado o recurso é tempestivo, motivo pelo qual deve ser conhecido.

3. DAS ALEGAÇÕES CONTRA A NOTA ATRIBUÍDA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA À RECORRENTE

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

A RECORRENTE contesta a avaliação da subcomissão técnica em relação ao desenvolvimento do Raciocínio Básico apresentado no Plano de Comunicação. Informa que a Subcomissão Técnica registrou que o estudo sobre as redes sociais da SECOM, realizado pela RECORRENTE, careceu de profundidade.

Defende a RECORRENTE que sua exposição se ateu às diretrizes do Edital, o qual teria solicitado das licitantes "diagnóstico relativo às necessidades de comunicação digital identificadas", e não uma análise geral das redes sociais da SECOM.

Sendo assim, por considerar que decisão da subcomissão técnica extrapolou os critérios definidos no instrumento convocatório, solicita a revisão da avaliação e consequente majoração da nota.

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa)

Sobre a justificativa da nota no subquesito Estratégia de Comunicação Digital, a RECORRENTE questiona a análise da subcomissão técnica de que teria sugerido em sua proposta “mudanças estruturais na SECOM”. A RECORRENTE refuta a tese da subcomissão, atribuindo a um equívoco de interpretação da sua estratégia, que intencionava o aprimoramento dos recursos da SECOM, sem contudo, alterar a estrutura organizacional ou fundamentos operacionais do órgão.

Diante disso, por considerar que não há elementos que comprovem que a RECORRENTE propôs alteração na estrutura organizacional ou no fluxo operacional do órgão, requer a revisão da avaliação, com a consequente majoração da nota.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

A RECORRENTE contesta a avaliação da subcomissão técnica de que, em algumas peças corporificadas, teria apresentado mais de uma versão para cada solução. Considera como equivocada e imprecisa a interpretação sobre o trabalho da RECORRENTE, alegando que não há indicativo de quais peças corporificadas teria apresentado mais de uma versão para cada solução, resultando em uma lacuna nos argumentos da subcomissão, requer a revisão da avaliação, com a consequente majoração da nota.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

A RECORRENTE questiona a redução de pontos da nota atribuída pela subcomissão técnica ao subitem bem como a respectiva justificativa de que algumas peças ou ações foram implementadas tardiamente. Sobre esse ponto, a RECORRENTE alega que a subcomissão não especificou quais peças ou ações foram implementadas tardiamente. Requer que a SECOM reconsidere a pontuação e complemente a justificativa apontando as referidas peças ou ações cuja implementação considera tardia.

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE CONTRA A RECORRIDA CONSÓRCIO ICOM IDEAS

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

A RECORRENTE descreve a proposta da RECORRIDA como superficial, genérica e desconetada das estratégia de comunicação do governo. Informa que a RECORRIDA deixa de mencionar projetos importantes já implementados pela SECOM que, na visão da RECORRENTE, seriam

fundamentais para a compreensão do contexto e das especificidades do órgão. Além disso, enxerga na apresentação da proposta da RECORRIDA uma infração punível com a desclassificação, uma vez que a proposta técnica traz a inserção de uma imagem, cuja utilização, segundo a RECORRENTE, estaria proibida no instrumento convocatório por se tratar de uma tentativa de identificação da proposta técnica que deveria ser não identificada. Conclui, solicitando a redução da nota da RECORRIDA a zero pela superficialidade e imprecisões apontadas e, principalmente, por ter infringido as regras previstas no Edital.

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

A RECORRENTE alega que a RECORRIDA incluiu no subquesito Estratégia de Comunicação elementos que deveriam ser inseridos no Raciocínio Básico, evidenciando incompreensão das exigências do edital. Prossegue qualificando a proposta da RECORRIDA como generalista e prolixa no tocante à exposição das fake News, além de carecer de linha conceitual e de introduzir tardiamente soluções práticas.

Enxerga no desenvolvimento da estratégia pouca clareza na descrição da implementação, ausência de foco e dispersão de recursos. Continua, alegando ausência de coesão e superficialidade na compreensão dos métodos eficazes de combate à desinformação. Ainda vê falta de viabilidade na proposta de criação de bot para whatsapp e site que, segundo a RECORRENTE, traria custos adicionais que não estariam contemplados no orçamento da RECORRIDA, aponta ainda limitações técnicas que não foram abordadas na proposta. Dessa forma, a RECORRENTE solicita o rebaixamento da nota da RECORRIDA.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

A RECORRENTE alega que a RECORRIDA deixou de especificar a dinâmica e o mecanismo de cada peça como prevê o edital. Aponta as seguintes falhas nas peças da RECORRIDA:

Peça 4 - Banner Carrossel - acusa a RECORRENTE de neste item ter apresentado 3 peças em vez de uma única, incorrendo dessa forma em um desrespeito às limitações impostas pelo Edital para apresentação de até 10 exemplos de peças;

Peça 10 - Navegação Site Chatbot - A RECORRENTE alega que o site proposto pela I Comunicação não segue o padrão de identidade do governo federal, o que atesta o desconhecimento da empresa sobre o Padrão Digital do Governo (<https://www.gov.br/ds/home>), onde seria possível encontrar os elementos necessários para a criação ou simulação de página do gov.br;

Peça 6 – VerificaBot - questiona a viabilidade de implantação da ferramenta uma vez que, segundo a RECORRENTE, a tecnologia adotada não suportaria a implementação desse tipo de ferramenta.

Diante do exposto, a RECORRENTE pugna pela redução da nota RECORRIDA a zero e a sua correspondente desclassificação.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

Sobre o Plano de Implementação, a RECORRENTE critica o cronograma da RECORRIDA sob alegação de que o trabalho é genérico na descrição das fases essenciais, como continuidade, manutenção e conclusão, explicitamente exigidas pelo item 1.3.4 do Apêndice II do Edital. Aduz que a peça orçamentária não prevê recursos para essas fases essenciais e que a ferramenta bot para site e WhatsApp não possui previsão orçamentária. Solicita pelos motivos expostos a desclassificação da RECORRIDA.

5. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA CONSÓRCIO ICOM IDEAS.

De início a RECORRIDA defende a impossibilidade de revisão da nota pela Subcomissão Técnica, fundamentando seus argumentos na Lei 12.232/2010, que refletiria o impedimento à apreciação e pontual de propostas que não estejam sob sigilo. Ressalva a RECORRIDA que tal revisão só poderia ocorrer em casos onde há demonstração de vícios de natureza objetiva, violação frontal a comando do edital ou algo semelhante.

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

A RECORRIDA rechaça as alegações da RECORRENTE, afastando as críticas sobre superficialidade de sua proposta, defendendo que a RECORRENTE não teria competência técnica para questionar as decisões da subcomissão tecnicamente qualificada para emitir julgamento sobre as propostas.

Sobre a alegada tentativa de identificação da proposta por meio da inserção de imagem, a RECORRIDA defende que a mera inclusão de imagens no estudo de raciocínio básico não é suficiente para identificar a proposta da licitante. Diante disso, pede a desconsideração do recurso da RECORRENTE.

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

Defende a RECORRIDA que a dispersão de recursos em relação a bot, filmes e webseries aduzida pela RECORRENTE na avaliação da Estratégia de Comunicação consiste em uma estratégia de diversificação de canais que seria fundamental para o atingimento de todos os públicos-alvo. Prossegue contestando a acusação da RECORRENTE de inviabilidade da proposta esclarecendo que a integração do hotsite com a plataforma de automação será realizada por meio de um webservice, disposto no item 3.9 e devidamente incluso no orçamento, exemplifica como uma possível ferramenta para desenvolvimento do serviço de Automação de respostas a plataforma a Sales Force Marketing Cloud, que, segundo a RECORRIDA, possui o serviço de disparo de WhatsApp sem dependência do WhatsApp Bussines.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

Sobre as críticas referente às peças digitais, a RECORRIDA esclarece que a peça 4-Carrossel a qual a RECORRIDA alega serem 3 peças, é na verdade, uma peça sequencial porque não caberia em apenas uma única prancha, pois se trata de uma peça em movimento, como os vídeos ou reels. Sobre a peça 10, cuja RECORRENTE arguiu estar fora do padrão de identidade visual do governo federal, a RECORRIDA afirma que por ter atendido a SECOM em um contrato anterior, conhece as diretrizes do padrão do governo federal, pondera, no entanto, que alguns hotsites podem ter leiautes próprios e que por escolha da RECORRIDA, preferiu propor um hotsite não tão formal. Referente à Peça 6 - Verifica Bot, a RECORRIDA reitera que a ferramenta resultará de integração via webservice entre o hotsite e uma plataforma de automação.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

A RECORRIDA rechaça as alegações da RECORRENTE, afirmando que o faseamento da solução foi apresentado diversas vezes no Plano de Comunicação, reproduz um trecho da proposta para exemplificar uma das ocorrências que o faseamento foi descrito: "Com uma distribuição estratégica do volume de peças e ações, produzimos e pautamos conteúdo ao longo de todo o período, equilibrando os esforços para que a mensagem tenha sempre destaque e presença. A etapa Hero terá seus conteúdos e ações nos meses 2, 6 e 10. Já os conteúdos e ações Hub são disponibilizados nos meses 1, 4, 8 e 11. Os conteúdos e ações Help acontecem ao longo dos 12 meses." Reafirma que o VerificaBot acontecerá por meio de uma integração via webservice entre o hotsite e uma plataforma de automação, não havendo que se falar em ausência de previsão de implementação.

Diante dos argumentos, a RECORRIDA requer que o recurso apresentado pela RECORRENTE seja considerado improvido.

6. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE CONTRA A RECORRIDA USINA DIGITAL

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

A RECORRENTE alega que a RECORRIDA deixou de responder as alíneas "a" e "c" do subitem 1.3.1 do Apêndice II do Edital. Para a RECORRENTE, o estudo da RECORRIDA não demonstrou compreensão aprofundada dos desafios e dos objetivos de comunicação delineados no briefing, essenciais para a formulação de uma estratégia de comunicação digital eficaz. Prossegue, qualificando a proposta da concorrente como superficial e inadequada para atender às necessidades complexas e estratégicas da SECOM. Com isso, a RECORRENTE solicita redução significativa da nota da RECORRIDA.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

Em relação a esse subquesito, a RECORRENTE aponta que foram utilizados, indevidamente, nas páginas 10, 11, 12 e 13, recursos visuais, como tabelas e gráficos, que não seriam permitidos pelas diretrizes do edital em vigor. Fundamenta sua avaliação no subitem 1.2.2 do Apêndice II do edital. Além disso, argumenta que em função dessa infração, a RECORRIDA se valeu, em alguns trechos da proposta, de uma fonte menor que 12, permitindo assim que a RECORRIDA dispusesse de mais espaço para descrever sua proposta, infringindo, assim, a regra que estabelecia o limite máximo de 15 páginas. Alega ainda que a RECORRIDA não considerou a complexidade técnica nem os custos financeiros advindos da implantação da solução proposta, a de um bot para whatsapp. Sendo assim, a RECORRENTE requer a desclassificação da RECORRIDA.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

A RECORRENTE afirma que a proposta da licitante apresenta incongruências significativas com os itens orçamentários listados no edital e apresentados em seu orçamento, comprovando um desalinhamento com as capacidades tecnológicas e financeiras permitidas e esperadas. Prossegue com a análise de cada item orçado pela RECORRIDA e a sua real funcionalidade e adequação ao desenvolvimento de uma solução de IA para chatbot e afirma que a os itens orçados pela RECORRIDA não fornecem suporte para o desenvolvimento, integração e manutenção de uma solução de chatbot baseada em IA, que requer especificações, licenciamentos e competências tecnológicas não contempladas de forma explícita pelo edital e pelos itens orçamentários. Afirma que a proposta de integração de um bot para WhatsApp, além de não contemplar nenhum item precificado pela licitante em seu orçamento, enfrenta barreiras práticas e financeiras significativas devido ao modelo de cobrança da Meta para o uso da API do WhatsApp Business. Diante disso, a RECORRENTE pleiteia a desclassificação da RECORRIDA por desconsiderar as complexidades e custos que envolvem a operação da API do WhatsApp Business.

7. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA USINA DIGITAL

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

Em contraposição às afirmações da RECORRENTE que não teria respondido as alíneas "a" e "c" do subitem 1.3.1 do Apêndice II do Edital, a RECORRIDA sustenta que construiu texto apoiado em literatura científica atual e em dados obtidos a partir de ferramentas de business intelligence (BI).

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

Sobre a alegação de que teria se valido de uso recursos visuais não permitidos no Edital, a RECORRENTE afirma que o Instrumento Convocatório não fez essa limitação e que a RECORRIDA seguiu a mesma estrutura que foi possibilitada para os outros itens do Edital. No que tange à utilização de fonte menor que 12, a RECORRIDA alega que isso não lhe proporcionou economia de espaço, mas sim, perda dele. Em relação a alegada inexecutabilidade da proposta, a RECORRIDA esclarece que a proposta da solução foi baseada na composição de vários itens de tecnologia disponíveis na tabela de produtos e serviços, aos quais suas especificações foram mensuradas e validadas pelo nosso corpo de tecnologia, atestando a viabilidade da construção da solução no custo apresentado. Complementa afirmando que em sua proposta de solução de comunicação digital, não mencionou a ferramenta whatsapp business da empresa Meta e elencou diversas opções disponíveis que poderiam vir a ser adotadas como chatbot. Esclarece ainda que a proposta de Inteligência Artificial sugerida não envolveria alta complexidade e que essa ferramenta contempla diversas complexidades.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

Em defesa às críticas tecidas pela RECORRENTE, a RECORRIDA reitera que não especificou em sua proposta o uso do WhatsApp Business, que existem diversas outras soluções alternativas que poderiam servir de ferramentas para integrar serviços ao WhatsApp, que a Inteligência

Artificial contempla um espectro amplo de soluções de diversas matizes de complexidade e que essas soluções menos complexas seriam totalmente exequíveis dentro do contexto de integração com o WhatsApp, destacou a flexibilidade e adaptabilidade da tecnologia chatbot e IA, destacando inclusive sua exequibilidade financeira. Conclui solicitando a negação do provimento ao recurso administrativo interposto pela RECORRENTE.

8. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE CONTRA A RECORRIDA CONSÓRCIO BR&TAL

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

A RECORRENTE alega que, em sua proposta, a RECORRIDA sugere alteração na estrutura organizacional da SECOM adentrando em atribuições que não seriam próprias da empresa de comunicação digital, além disso alega falta de detalhamento e inadequações na proposta. Em função disso, requer à subcomissão técnica a redução da pontuação atribuída a RECORRIDA.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

A RECORRENTE acusa a RECORRIDA de apresentar soluções próprias da comunicação institucional e não da comunicação digital, critica a solução proposta pela RECORRIDA de se utilizar da plataforma LinkedIn, sem justificar a escolha, uma vez que a plataforma seria conhecida por seu alcance restrito; prossegue afirmando Consórcio propõe treinamentos e o uso indevido de recursos humanos e técnicos da SECOM, o que segundo a RECORRENTE, violaria a lei de Licitações e Contratos, conclui afirmando que o website proposto pela RECORRIDA está fora dos padrões da identidade digital utilizada pelo governo federal. Diante disso, postula pela nulidade da nota da RECORRIDA e sua desclassificação por desrespeitar as regras do Edital.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

A RECORRENTE enxerga as seguintes deficiências no plano de comunicação da RECORRIDA: 1) grande concentração de trabalho no primeiro mês, antes mesmo de o diagnóstico e o planejamento serem concluídos e aprovados pela contratante; 2) uso excessivo da verba logo no início do trabalho, resultante do excesso de ações descritas no item 1; 3) risco de redução de efetividade e alcance das informações resultantes da ativação simultânea de muitas ações e peças em curto período de tempo; 4) risco de comprometimento de avaliação das ações e conseqüente redução de espaço para correções de eventuais desvios; 4) não previsão de ativação do vídeo manifesto. Diante de todos os apontamentos, a RECORRENTE reivindica a redução significativa da nota da RECORRIDA.

9. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA CONSÓRCIO BR&TAL

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

A RECORRIDA contesta a alegação da RECORRENTE de que teria sugerido em sua proposta técnica mudanças na estrutura organizacional da SECOM, defende que a visão da RECORRIDA é no sentido de que é preciso, sim, que aconteça uma transformação digital gradativa, descentralizada, colaborativa e interligada com os demais entes para que a comunicação do governo tenha mais eficácia, prossegue afirmando que o "empoderamento dos profissionais da SECOM" proposto pela RECORRIDA passaria pelo domínio da comunicação digital e o alinhamento das estratégias e que os servidores do órgão, por meio de uma transformação da estrutura digital, poderiam se tornar agentes de comunicação do governo (nacionais, regionais, locais), assegura a RECORRIDA que sua proposta não menciona nenhum investimento financeiro acerca da formação e desenvolvimento dos servidores da SECOM, lembrando a existência de oportunidades de capacitação gratuitas; rebate as críticas da RECORRENTE sobre as sugestões a respeito de releases, por ser esse item próprio da comunicação institucional. Na visão da RECORRIDA, trata-se de uma ideia desatualizada e que o enfrentamento das fake news exige uma

abordagem sistêmica, pela qual todos os recursos disponíveis devem ser empregados para alcançar os objetivos de informar, interagir, compartilhar e engajar a sociedade com suas mensagens e seus conteúdos.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

A RECORRIDA contesta o argumento da RECORRENTE de que o release seria exclusivamente uma peça de comunicação institucional, afirmando que tal produto pode ser adaptado para o ambiente digital, rebate à crítica à proposta de utilização do LinkedIn, afirmando que a Rede tem crescido em número de usuários nos últimos anos é a maior rede social profissional do mundo; conclui classificando a argumentação da RECORRIDA como limitada e subjetiva. Recorre à Lei 12.232/2010 para afastar a possibilidade de alteração da nossa nessa fase do certame uma vez que tal ato feriria o princípio do julgamento apócrifo presente na referida norma. Requer dessa forma a desconsideração das razões apresentadas pela RECORRENTE e o conseqüente improvimento do recurso.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

Sobre as críticas apontadas no plano de implementação, a RECORRIDA defende que todos prazo e proposições apresentados são exequíveis, que possui capacidade técnica para implementar o planejamento proposto; e que prazo estabelecido é viável, que as necessidades do cliente em relação ao combate de fake news exige tomadas de decisões em curto espaço de tempo; no que tange à alegação simultânea de diversas peças e ações poderia saturar o público, defende que conter a propagação de fake news demanda uma série de ações efetivas e de grande porte. que sua proposta tem caráter sistêmico, diversificado e contempla os 12 meses previstos de maneira equilibrada. No tocante à premissa de que o site proposto não respeitaria o padrão digital do governo federal, argumenta que não há previsão editalícia acerca da identidade digital, identidade visual ou IDV (sigla usada no mercado de comunicação) do governo federal como critério de apresentação das propostas e as peças corporificadas. Assim sendo, requer o indeferimento da peça recursal apresentada pela RECORRENTE.

10. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE CONTRA A RECORRIDA CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

A RECORRENTE questiona a nota atribuída pela subcomissão técnica à Proposta da RECORRIDA no subquesito Raciocínio Básico, alegando que a subcomissão baseou-se em na demonstração de um bom conhecimento histórico sobre o órgão, na visão da RECORRENTE, isso configuraria uma falsa premissa uma vez que, alega a RECORRENTE, a RECORRIDA limitou-se a descrever as funções do órgão a partir da recriação da Secretaria de Comunicação Social, em 1 de janeiro de 2023, prossegue questionando a avaliação a respeito da pesquisa realizada pela RECORRIDA, alegando que tal pesquisa não teria previsão editalícia e, portanto, não poderia ser objeto de pontuação. Conclui, requerendo a revisão da nota atribuída a RECORRIDA.

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

A RECORRENTE aponta algumas falhas na estratégia de comunicação proposta pela RECORRIDA: considera a apresentação imprecisa e desconexa; aponta contradições entre as explicações da proposta e seus direcionamentos para implementá-la; levanta ainda questionamentos a respeito da pesquisa utilizada pela RECORRIDA para embasar sua proposta, alegando que a empresa restringiu a fundamentação da sua campanha a uma única linha de pesquisa, de origem norte americana. Diante disso, requer a redução da nota da RECORRIDA.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

A RECORRENTE afirma que a Solução de Comunicação proposta pela RECORRIDA é

confusa, que para apresentá-la, a RECORRIDA se utiliza de números em vez de palavras com o intuito de economizar espaço e ainda que na Peça 5 não foi mencionada a função tática, e que o site proposto pela empresa não se encontra no padrão de identidade visual do governo federal. Diante disso, a RECORRENTE solicita a redução da nota da RECORRIDA.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

Conclui a RECORRENTE que o Plano proposto pela RECORRIDA é inexecutável uma vez que o site apresentado no subitem Solução de Comunicação não se encontra no padrão visual do governo federal, alega ainda que o orçamento apresentado pela RECORRIDA é ineficaz em razão da inviabilidade do site, que não se encontraria, segundo a RECORRIDA, no padrão visual correto. Requer a redução da nota da RECORRIDA.

11. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

Sobre a acusação de que não teria discorrido sobre o papel histórico da SECOM, a RECORRIDA refuta as alegações da RECORRENTE e afirma que não só discorreu sobre o histórico do órgão, como abordou suas características, função atual e os desafios que a Secretaria hoje enfrenta, prossegue argumentando que ao requerer uma exposição do contexto histórico do órgão, o Edital não requeria um estudo histórico da criação jurídico-política e sim uma demonstração assertiva da razão de ser e da função que a Secretaria de Comunicação Social historicamente exerceu. A RECORRIDA confronta as alegações da RECORRENTE em relação à aplicação da pesquisa, que segundo a RECORRENTE, teria sido apontada pela subcomissão técnica como uma das razões para justificar a nota alta da RECORRIDA. Sobre esse ponto, a empresa Clara afirma que a obtenção da boa nota se deu em razão de uma análise de todos os fatores e elementos presentes em seu Raciocínio Básico, que demonstraram a capacidade da RECORRIDA de atender às exigências do edital.

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

A RECORRIDA atribui as críticas de incongruências e contradições presentes na sua estratégia de comunicação a uma incompreensão do trabalho proposto pela RECORRIDA; ressalta que o foco da estratégia é o tema da educação midiática, e que essa estratégia é dividida em duas fases: alerta e educação midiática, mas que porém, a educação midiática está presente em ambas as fases, reforça esclarecendo que desde o momento da sua implantação, as duas fases operam juntas; em relação à utilização do site fora dos padrões de identidade visual do governo federal, a RECORRIDA sustenta que o leuiaute apresentado está conectado com a estratégia de chamar a atenção do público para a questão das fake news e posteriormente atrair esse público para conteúdos que tenham o intuito de educar a população no combate às notícias falsas; quanto às alegações que a RECORRIDA teria fundamentado sua campanha exclusivamente em uma pesquisa norte-americana, a RECORRIDA sustenta que a pesquisa utilizada é adequada ao desafio proposto e que a elaboração da estratégia contou com outros elementos, além da supracitada pesquisa,

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

Sobre esse ponto, a RECORRIDA refuta as acusações da RECORRENTE, afirmando que essa qualifica a apresentação do subquesito como confuso, porém, não aponta especificamente onde residiria essa imprecisão, conclui a RECORRIDA então que a crítica a esse ponto é meramente retórica; em relação à ausência da função tática na explicação da peça 5, a RECORRIDA argumenta que a questão se deve a um erro de digitação, aponta em suas contrarrazões as funções da peça requeridas pelo Edital: mecanismo, finalidade, público, função tática e fase. Pelo exposto, a RECORRIDA solicita a desconsideração da peça recursal da RECORRENTE.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

Em relação a esse subquesito, a RECORRIDA sustenta que seu plano é exequível e que a alegação de que o site proposto não atende ao padrão de identidade visual do governo federal não se sustenta, uma vez que a Comissão de Licitação manifestou-se pela desnecessidade de utilização dos manuais de marca e de identidade visual do Governo Federal. Argumenta que sua proposta foi desenvolvida de maneira a garantir um equilíbrio entre qualidade e viabilidade financeira. Dessa forma, solicita a manutenção da nota atribuída pela subcomissão técnica.

12. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE CONTRA A RECORRIDA ÁREA COMUNICAÇÃO

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

A RECORRENTE alega que estudo da RECORRIDA deixou de conectar as consequências da polarização e da desinformação com as responsabilidades específicas e o papel institucional da Secom, que não foi atendido proposto na alínea “b” do item 1.3.1 do Apêndice II do Edital, que a análise sobre os critérios de julgamento definidos pelo apêndice II carece de especificidade; alerta para a falta de pesquisas a inexistência de uma análise de dados (Business Intelligence - BI), além da ausência de análise dos canais digitais da SECOM. Diante disso, solicita a revisão da nota da RECORRIDA, com sua consequente redução.

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

A RECORRENTE levanta dúvidas quanto à efetividade da estratégia apresentada pela RECORRIDA, uma vez que, na visão da RECORRENTE, falta detalhamento na descrição da implementação e gerenciamento dos elementos tecnológicos sugeridos, prossegue alertando sobre a falta de detalhamento na descrição da execução do gatekeeping digital, proposto pela RECORRIDA, alega ainda que a definição dos públicos-alvo é ampla e que não foi delineada a forma de implementação das novas tecnologias com os produtos e serviços listados no Apêndice I. Requer, com isso, a reconsideração da nota da subcomissão técnica, ajustando-a de modo a contemplar os desvios alegados pela RECORRENTE.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

Nesse ponto a RECORRENTE suscita dúvidas em relação à viabilidade das soluções apresentadas pela RECORRIDA, julgando-as ambiciosas e dispendiosas quanto ao seu desenvolvimento, manutenção e atualização, prossegue afirmando que muitas das soluções carecem de detalhes específicos sobre sua implementação. Acusa ainda a RECORRIDA de não ter detalhado, conforme solicitado pelo Edital, as informações relativas à peça: “especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou peça de comunicação digital, a explicitação de sua finalidade, seu público-alvo e suas funções táticas”, conclui a RECORRENTE, dessa forma, que a RECORRIDA infringiu as regras do Edital ao não esmiuçar as informações requeridas pelo instrumento convocatório.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

Sobre o plano de implementação proposto pela RECORRIDA, a RECORRENTE julga-o inexecutável, aborda especificamente a ação Desintoxicação Digital, que requereria inteligência artificial para filtrar e personalizar o feed de Instagram dos usuários através do aplicativo Detecta Fake. De acordo com a RECORRENTE, a viabilidade dessa ação é significativamente afetada pelas restrições impostas pela API do Instagram; prossegue alegando que na peça orçamentária, a RECORRIDA não apresenta nenhum produto que prevesse os custos da implementação de tecnologia de inteligência artificial junto à API do Instagram; e ainda que o orçamento apresentado não há relação entre os produtos e as ações aos quais elas deveriam estar vinculadas. Diante disso, pleiteia a redução da nota da RECORRIDA.

13. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA ÁREA COMUNICAÇÃO

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

A RECORRIDA alega que a RECORRENTE não teria competência para questionar as pontuações atribuídas pela subcomissão técnica, e que a RECORRENTE, do modo como impetrou o recurso, visa a confundir a Comissão Especial de Contratação e desacreditar a Subcomissão Técnica diante dela.

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

Sobre esse quesito, a RECORRIDA defende que a RECORRENTE tenta estabelecer parâmetros de avaliação próprios e fazer um juízo de valores que não lhe cabe, questiona a alegação da recorrente sobre "falta de robustez" na explicação, desconsiderando, porém, a limitação do número de páginas; além disso, recorre aos elogios da própria RECORRENTE para apoiar sua defesa de que a estratégia proposta é consistente.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

Enxerga a REQUERIDA nesse subitem nova tentativa da REQUERENTE em desacreditar a a Subcomissão Técnica desta forma perante sua Comissão Especial de Contratação, ao apontar falhas na proposta da REQUERIDA que foram inexistentes na concepção da comissão julgadora.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

A RECORRIDA afasta a tese da RECORRENTE de inviabilidade do plano de comunicação, argumentando ter ciência de que proposta poderá a ser efetivamente executada pela SECOM, conforme previsto no Edital, alega, desse modo, que a RECORRENTE poderá estar agindo de má-fé ao questionar a exequibilidade do plano. Diante do exposto, a RECORRIDA requer que os argumentos da RECORRENTE sejam desconsiderados e postula pela manutenção da nota.

14. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE CONTRA A RECORRIDA MORINGA (L2W3)

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

Solicita que a Comissão reconsidere e reduza a pontuação atribuída à Moringa, levando a deficiências fundamentais. Argumenta que o contexto histórico apresentado pela RECORRIDA seria irrelevante para a necessidade imediata da SECOM, além de desviar-se do objetivo proposto no Edital. Prossegue a RECORRENTE, alegando que as funções da SECOM foram descritas de forma genérica, e que a análise desenvolvida pela RECORRIDA não enfrenta os desafios específicos da comunicação digital colocados à SECOM e que a proposta não reflete uma compreensão aprofundada dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing. Solicita, assim, à subcomissão técnica que reduza a nota da RECORRIDA.

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

A RECORRENTE questiona a avaliação da subcomissão técnica com relação aos elogios à utilização de hashtags pela RECORRIDA no desenvolvimento da estratégia de comunicação. No entender da RECORRENTE, o recurso é utilizado de forma genérica e a sua “utilização não controlada, poderia vir a prejudicar a campanha, desviando-se de seus objetivos primários e diluindo o impacto desejado.” Prossegue a RECORRENTE argumentando que a RECORRIDA não conseguiu demonstrar, de forma clara, na proposta como se dará a conexão entre as diversas fases da campanha. Argumenta ainda que há elementos no desenvolvimento da estratégia de comunicação que seriam mais bem empregados no subquesito raciocínio básico, resultando uma “uma confusão estrutural,” o que na opinião da RECORRENTE, revela incompreensão das diretrizes do edital. Requer com o exposto a redução da nota

da REQUERIDA.

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

A RECORRENTE critica a avaliação da subcomissão técnica em relação às peças apresentadas pela RECORRIDA no subquesito Solução de Comunicação digital por considerar que a peça 1 – Novo site não respeita o padrão oficial de infraestrutura dos sites governamentais. Questiona ainda a viabilidade da implantação e ativação do site que, segundo a RECORRIDA, foram propostas em um prazo muito curto. Em relação à peça “4” - Plataforma de Checagem – WhatsApp”, a RECORRENTE levanta questionamentos quanto à operacionalização do uso da ferramenta uma vez que não foram descritos os custos de implantação nem como se dará a ação junto inteligências Artificiais.

Enxerga como risco a proposta de criação de um número público de whatsapp, o que na visão da RECORRENTE, poderia agravar o problema da disseminação de notícias falsas em vez de combatê-las. Solicita à Comissão que reavalie a pontuação da concorrente, uma vez que peça 1 (site) não atende ao padrão da identidade digital do governo e se mostra inviável para execução, e a peça 4 (plataforma para WhatsApp) não inclui os custos de API da plataforma no orçamento proposto pela Moringa. Sugere a desclassificação da Recorrida, dado que as alegadas falhas no orçamento tornam sua proposta totalmente inexecutável.

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

Sobre o Plano de implementação, a RECORRENTE alega que a RECORRIDA não apresenta em seu orçamento, os custos com a API do WhatsApp e de desenvolvimento, de fato, da plataforma. Aduz que a orientação (vertical) da planilha apresentada sugere a utilização de uma fonte Arial de tamanho menor que o tamanho permitido no Edital. Solicita que a RECORRIDA apresente evidência de que utilizou a fonte no tamanho estipulado no instrumento convocatório. A RECORRENTE pede a reavaliação da pontuação da RECORRIDA e sugere sua desclassificação do certame.

15. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA MORINGA (L2W3)

Quesito 1 – Subquesito 1 (Raciocínio Básico)

A RECORRIDA contrapõe as críticas da RECORRENTE em relação ao escusado contexto histórico alegado pela RECORRENTE. Defende que a exposição desenvolvida pela RECORRIDA seria fundamental para demonstrar uma compreensão profunda da evolução da SECOM, bem como da importância da missão atual do ‘órgão.’ Refuta as críticas da RECORRENTE sustentando que o diagnóstico apresentado alinha-se aos objetivos específicos e gerais estabelecidos pelo briefing. Diante do exposto, postula pela manutenção da nota.

Quesito 1 – Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital)

A RECORRIDA contesta as alegações da RECORRENTE, esclarecendo que as hashtags, consideradas genéricas, têm, na verdade, o intuito de conexão e viralização de mensagens em ambiente digital, exatamente, pelo caráter de fácil assimilações pelo cidadãos e que seu uso está previsto de forma monitorada e ajustada conforme necessário para garantir relevância e alinhamento com os objetivos da campanha. Em relação à falta de clareza na descrição do processo da campanha alegada pela RECORRENTE, afirma que a proposta detalha claramente cada fase da campanha e ainda demonstra a conexão entre elas resultando em um processo fluido e coeso. Quanto à inclusão de elementos de raciocínio básico na estratégia de comunicação, a RECORRIDA explica que o ato é intencional e que essa mescla evidencia integração no desenvolvimento do plano de comunicação demonstrando “a capacidade da Recorrida de atender às especificações necessárias para uma execução eficiente da campanha, assegurando a eficácia e a coesão da comunicação proposta.”

Quesito 1 – Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital)

A RECORRIDA contesta a versão da RECORRENTE de que teria fugido do padrão de identidade visual do governo federal no proposta do site, alega que a arte empregada seguiu a estrutura do site atual o qual também, na visão da RECORRIDA, usa uma direção de arte estilizada e baseada em campanha realizada, afirma ainda que o Edital estabeleceu limites para desenvolvimento visual ou alinhamento aos sites do Governo, prossegue ainda que não propôs na fase de implementação elementos complexos e sim elementos que requerem apenas adaptações de componentes já existentes, afirma que a proposta tecnológica sugerida pela RECORRIDA estaria coberto pelo produto essencial 12.5 Automação de respostas em mensageria (média complexidade), previsto no catálogo de Produtos e Serviços

Quesito 1 – Subquesito 4 (Plano de Implementação)

Sobre as críticas feitas pela RECORRENTE, a RECORRIDA reitera que a viabilização e os custos com a referidas tecnologias serão cobertos pelo Produto Essencial 12.5 – Automação de respostas em mensageria (média complexidade), afirma que a fonte utilizada está de acordo com os padrões no instrumento convocatório e que para uma melhor visualização e leitura da planilha, optou por diagramá-la no documento e não simplesmente inseri-la. Com isso, pede que o recurso da RECORRENTE seja considerado desprovido.

16. DA MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Levando em consideração que alguns recursos envolvem a parte técnica das propostas, como capacidade de atendimento, identificação da proposta, revisão de notas e atestados julgados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação optou por submeter os recursos e contrarrazões para manifestação da área técnica em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência 01/2024 que preconiza:

17.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, **com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas**

Desta forma, a resposta da Comissão de Contratação levará em consideração a manifestação da subcomissão técnica.

17. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

De acordo com a RECORRENTE os argumentos por ela expostos reforçam a total observância ao edital e a qualidade da proposta técnica da in.Pacto Comunicação, e apontam os equívocos da **Ilustre Subcomissão Técnica** na avaliação de diversos conteúdos e na atribuição das notas. Por essa razão, a in.Pacto Comunicação requer o PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, solicitando que:

Com relação à sua proposta técnica:

1) Quesito 1 - Subquesito 1 (Raciocínio Básico): majoração da nota obtida para a pontuação máxima, por não haver indicativo no edital de exigência de análise(s) específica(s);

2) Quesito 1 - Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação): majoração da nota obtida para a pontuação máxima, por ter apresentado uma proposta inovadora e eficaz, em total acordo com as exigências do edital, sem sugerir mudanças na estrutura da Secom/PR;

3) Quesito 1 - Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital): a revisão da nota dada à sua proposta, pleiteando que lhe seja conferida a pontuação máxima, por não ter apresentado variações de soluções iguais;

4) Quesito 1 - Subquesito 4 (Plano de Implementação): a elevação da nota para a pontuação máxima prevista, uma vez que o plano apresentado, além de robusto, obedeceu fielmente ao que foi

previsto no edital, com cronograma e orçamentos dentro das regras do certame.

Com relação à proposta técnica da IComunicação:

1) Quesito 1 - Subquesito 1 (Raciocínio Básico): redução da nota para zero e consequente desclassificação por utilizar recurso de imagem em espaço não permitido;

2) Quesito 1 - Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital): redução de sua nota, por apresentar estratégia inviável para execução;

3) Quesito 1 - Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital): redução da nota por apresentar soluções fora do padrão do governo federal, exceder o número de peças corporificadas e sugerir bot para WhatsApp desconsiderando a complexidade da API da Meta;

4) Quesito 1 - Subquesito 4 (Plano de Implementação): redução da nota para zero e consequente desclassificação por inclusão imprópria de tecnologias não previstas e a falta de previsão orçamentária adequada.

Com relação à proposta técnica da Usina Digital:

1) Quesito 1 - Subquesito 1 (Raciocínio Básico): revisão da nota para baixo, pelo não cumprimento das exigências do edital, especificamente nas alíneas "a" e "c" dos critérios de apresentação do Apêndice II;

2) Quesito 1 - Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital): redução da nota para zero e consequente desclassificação por utilizar de recurso não permitido em sua solução de comunicação, como tabelas, e previsão de solução inexecutável;

3) Quesito 1 - Subquesito 4 (Plano de Implementação): a redução da nota para zero – e desclassificação – por apresentar itens aleatórios para a criação de um chatbot, e desconsiderar as complexidades e custos que envolvem a operação da API do WhatsApp Business.

Com relação à proposta técnica do Consórcio BR&Tal:

1) Quesito 1 - Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital): redução considerável da nota, senão redução total, por propor mudanças radicais e estruturais da Secom/PR, o que não é competência das licitantes;

2) Quesito 1 - Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital): redução da nota para zero e consequente desclassificação, por sugerir indevidamente ações de comunicação corporativa e não cumprir com as regras de identidade digital do Governo Federal;

3) Quesito 1 - Subquesito 4 (Plano de Implementação): a redução da nota da licitante pela alocação inadequada de verbas, a execução prematura de quase todas as ações no início da campanha, e erro significativo no planejamento e orçamento para um novo site.

Com relação à proposta técnica do Consórcio Clara Digital:

1) Quesito 1 - Subquesito 1 (Raciocínio Básico): revisão da nota para baixo, pelo não cumprimento das exigências do edital;

2) Quesito 1 - Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital): redução considerável da nota por apresentar dados, números e informações inconsistentes;

3) Quesito 1 - Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital): redução da nota por apresentar falhas substanciais, em desacordo com as exigências do Apêndice II do edital e por apresentar solução (5) que não se alinha adequadamente com as diretrizes estabelecidas pelo governo e as especificações do edital.

4) Quesito 4 – Subquesito 4 (Plano de Implementação): redução da nota por apresentação de informações inconsistentes e desalinhadas com os requisitos estipulados para o processo de licitação.

Com relação à proposta técnica da Área Comunicação:

1) Quesito 1 - Subquesito 1 (Raciocínio Básico): redução da nota por não atender plenamente ao que demanda o edital;

2) Quesito 1 - Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital): redução da nota por não atender plenamente ao que demanda o edital;

3) Quesito 1 - Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital): redução da nota para zero e consequente desclassificação por não cumprir com o item 1.3.3.1 do Apêndice II, que exige um detalhamento preciso da especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou peça de comunicação digital;

4) Quesito 1 - Subquesito 4 (Plano de Implementação): redução da nota por não apresentar um orçamento detalhado que demonstre a aplicação eficaz de recursos, assim como por não ter incluído estimativa dos custos associados à conexão do aplicativo proposto com a API do Instagram.

Com relação à proposta técnica da Moringa (L2W3):

1) Quesito 1 - Subquesito 1 (Raciocínio Básico): redução da nota por não atender plenamente ao que demanda o edital;

2) Quesito 1 - Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Digital): redução da nota por não atender plenamente ao que demanda o edital;

3) Quesito 1 - Subquesito 3 (Solução de Comunicação Digital): redução considerável de sua nota, ou até mesmo sua desclassificação, por apresentar ações inviáveis de serem executadas;

4) Quesito 1 - Subquesito 4 (Plano de Implementação): redução da nota, ou até mesmo desclassificação, por omitir custos da API do Instagram em seu orçamento.

Os pedidos e recomendações acima devem ser considerados como contribuições ao trabalho da digníssima Comissão, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento das leis que regem a concorrência pública e contribuir para que seja selecionada a melhor proposta.

Caso, por fim, após os trâmites legais, essa douta Comissão não entenda pela reconsideração da pontuação conferida à Recorrente, o que se admite apenas a título de argumentação, requer seja o presente recurso encaminhado para análise da Autoridade Superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pede deferimento.

18. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, informamos que todos os procedimentos de avaliação e pontuação dos invólucros foram realizados em conformidade com as premissas legais norteadas pela Lei Federal nº 12.232/2010.

A subcomissão técnica foi pensada para trazer isonomia e imparcialidade ao certame por meio do julgamento das propostas técnicas de modo que não fosse possível a identificação do seu autor.

Isto é, quando do julgamento das propostas técnicas, os membros da subcomissão técnica não podem ter conhecimento da sua autoria, sob pena de acarretar a desclassificação da agência identificada ou até mesmo, a depender das circunstâncias, a anulação do certame.

Isso ocorre porque o legislador busca garantir a isonomia e a imparcialidade no processo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O julgamento apócrifo é uma regra cogente que visa evitar favorecimentos indevidos e assegurar a imparcialidade do processo. Dessa forma, é importante ressaltar que a aplicação do princípio do julgamento apócrifo ao longo da fase recursal do processo licitatório traz consigo a limitação do âmbito de cognição dos recursos administrativos interpostos. Isso significa que, uma vez proferido o julgamento das propostas técnicas pela subcomissão técnica, não é possível haver um novo julgamento e alterações nas notas atribuídas, a não ser em situações excepcionais e objetivas.

Assim, **mesmo após a interposição de recurso administrativo**, a pontuação inicialmente atribuída às agências licitantes não poderá ser modificada, **salvo em situações excepcionais em que houver irregularidades objetivas**. É fundamental respeitar o anonimato das propostas técnicas durante todo o processo licitatório para garantir a sua lisura e transparência.

Porém, é válido ressaltar que, em casos de vícios objetivos apontados no plano de comunicação, como a produção e distribuição de peças publicitárias não previstas na planilha de custos, poderá haver alteração na pontuação ou na classificação da agência licitante responsável pelo vício. Portanto, a aplicação do princípio do julgamento apócrifo na fase recursal do processo licitatório de publicidade implica em limitações ao âmbito de revisão das propostas técnicas, garantindo a imutabilidade do julgamento inicial, exceto em casos de irregularidades objetivas.

Acrescenta-se ainda que, o propósito da Lei foi de permitir maior lisura ao certame, preservar a isonomia e assegurar a imparcialidade do julgamento, evitando-se, assim, o benefício de determinadas agências em detrimento das demais.

Eis que para regulamentar todo o procedimento licitatório existe o Edital, que deve ser seguido por todos os licitantes. Em regra, o instrumento convocatório resulta da expedição de ato administrativo que aceita o conteúdo previamente elaborado pelos agentes públicos responsáveis pela sua confecção, determinando o lançamento do certame. Este ato formal atribui juridicidade aos enunciados contidos no instrumento convocatório, devendo os interessados respeitar o seu conteúdo, assim como aqueles responsáveis por exercer o controle correspondente, tanto interna, quanto externamente.

A Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação e também no julgamento dos recursos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Por outro lado, o excesso de formalismo é uma atitude repudiada pela Corte Superior de Justiça – STJ.

“A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta”

O Tribunal Regional Federal também condena o excesso de formalismo ensejando interpretação flexibilizada com a finalidade de ampliar o rol de licitantes tecnicamente aptos a participarem da concorrência nas licitações públicas, vejamos:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA (...)”.

Assim, ressalvado o interesse na ampliação da disputa e na preservação do erário público, a

licitação deve ser conduzida de modo que as propostas técnicas satisfaçam as exigências do Edital, a legalidade e o interesse público, preservando o equilíbrio entre o excesso de formalismo e as exigências legais.

Por todas essas razões, com respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento apócrifo e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, a Comissão Especial de Contratação ponderou por acompanhar o julgamento da subcomissão técnica, eis que detém competência para tal e nos demais pedidos, agirá com observância aos princípios que regem à administração pública sem se desviar do objetivo da licitação que é a escolha da proposta mais vantajosa.

Eis a análise:

Todos os recursos da IN.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S/S, dizem respeito à questões relativas ao julgamento técnico das propostas.

É sabido, por todos os licitantes que o julgamento das propostas técnicas deve ser apócrifo, ou seja, os membros da subcomissão técnica não podem ter conhecimento da sua autoria.

Mesmo assim, por zelo, a Comissão de Contratação submeteu os recursos à Subcomissão Técnica para fins de manifestação, a qual descreve abaixo:

Recurso da IN.Pacto em face da SECOM:

Nota do Plano de Comunicação Digital (subquestitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação 'Corporativa', Solução de Comunicação Digital, Plano de Implementação)

A subcomissão técnica no atributo de suas funções mantém seu posicionamento que considera que a licitante não teve aprofundamento necessário no seu raciocínio básico em uma especificidade da contratante, que é sua atuação nas redes sociais, ambiente reconhecidamente usado na disseminação de fake news e desinformação.

A subcomissão técnica reafirma seu compromisso em cumprir com julgamento isonômico atendendo exclusivamente aos requisitos previstos no edital.

A subcomissão técnica mantém seu posicionamento e entendimento quanto à nota e respectiva justificativa sobre o Subquestito 2 - Estratégia de Comunicação Digital.

três níveis que direcionarão nossas ações: nível 1 (recorrentes verificadas) – os produtores de conteúdo da Secom terão a liberdade de contestar e engajar-se ativamente na contra-desinformação a partir de notícias falsas já verificadas e desmistificadas; nível 2 (validar internamente) – a equipe de gestão de comunicação digital verificará a veracidade da informação internamente, recorrendo a fontes já disponíveis dentro da Secom; nível 3 (requer investigação adicional) – casos complexos serão enviados para investigação adicional por outras entidades governamentais relacionadas ou vinculadas ao governo federal. O foco é obter informações precisas para refutar as fake news em temas críticos como saúde e educação, por exemplo. Para garantir uma resposta rápida e eficiente, tanto o site quanto o aplicativo notificarão automaticamente um grupo de combate à desinformação da Secom. Isso é complementado por um chatbot integrado ao Instagram e Messenger, visando agilizar a construção de respostas e a produção de conteúdo confiável. Além disso, as denúncias também poderão ser encaminhadas à CGU, reforçando nosso compromisso com a transparência e a disseminação de informações verdadeiras. Assim, vamos: a) monitorar, com vigilância constante de redes sociais e notícias, para detectar desinfor-

A subcomissão técnica mantém seu posicionamento e entendimento quanto à nota e respectiva justificativa sobre o Subquestito 3 – Solução de Comunicação Digital pois arquivo do vídeo manifesto apresenta dois vídeos em sequência.

O arquivo em questão inicia com um tema musical que se encerra com apresentação de vinheta com logo e chamado à ação aos 59”, logo na sequência inicia-se o que esta comissão avalia ser um novo vídeo com outra abordagem para o mesmo tema, este segundo vídeo com duração de 1’25” que em seus segundos finais tem nova vinheta com logo da campanha e chamado à ação.

A subcomissão técnica mantém seu posicionamento quanto a nota do Subquesto 4 – Plano de Implementação pois a licitante planejou a primeira postagem no Instagram para o terceiro mês após o início da campanha e o letramento digital previsto para o sétimo mês da campanha.

Recurso em face do Consórcio ICOM IDEAS:

Nota do Plano de Comunicação Digital (subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Digital, Solução de Comunicação Digital, Plano de Implementação), inserção de imagem, comprometendo a não identificação da licitante.

A subcomissão técnica entende que o simples fato da licitante inserir imagens no contexto do Raciocínio Básico, não possibilitou a identificação de qual empresa pertencia aquela proposta, no momento do julgamento, portanto mantém seu posicionamento e entendimento quanto às notas atribuídas ao licitante.

Recurso em face da Usina Digital:

Nota do Plano de Comunicação Digital (subquestos Raciocínio Básico, Solução de Comunicação Digital, Plano de Implementação); inserção de tabela em local não permitido, redução de fonte

A subcomissão técnica após análise meticulosa do recurso interposto pela In.Pacto, entende que não há motivo para o pleito da recorrente prosperar, uma vez que foi atendido o que está previsto no edital, e não houve vantagem competitiva por parte da Usina, assim será mantida a nota originalmente atribuída.

Recurso em face do Consórcio BR&TAL:

Nota do Plano de Comunicação Digital (subquestos Estratégia de Comunicação Digital, Solução de Comunicação Digital, Plano de Implementação

A subcomissão técnica após análise do recurso interposto pela In.Pacto, entende que não há motivo para o pleito da recorrente prosperar, assim será mantida a nota originalmente atribuída.

Recurso em face da Clara Digital:

Plano de Comunicação Digital (subquestos Estratégia de Comunicação Digital, Solução de Comunicação Digital, Plano de Implementação)

A subcomissão técnica mantém seu posicionamento e entendimento quanto às notas atribuídas ao licitante no Plano de Comunicação Digital por apresentar razões já consideradas e observadas quando do julgamento das propostas técnicas, cujos resultados estão retratados nas planilhas de pontuações. Portanto, inexistente na argumentação da recorrente qualquer fundamento técnico que justifique o atendimento de seu pedido por parte da Subcomissão.

Recurso em face da Área Comunicação:

Plano de Comunicação Digital (subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Digital, Solução de Comunicação Digital, Plano de Implementação)

A esse respeito desse recurso interposto pela In.Pacto, a Subcomissão Técnica registra que cada item da proposta técnica da licitante recebeu pontuação condizente com o nível de seu conteúdo, assim a subcomissão técnica mantém seu posicionamento e entendimento quanto às notas atribuídas ao licitante no Plano de Comunicação Digital.

Recurso em face da Moringa Digital:

Plano de Comunicação Digital (subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Digital, Solução de Comunicação Digital, Plano de Implementação)

Após análise das demandas contidas no recurso da In.Pacto, subcomissão técnica mantém seu posicionamento e entendimento quanto às notas atribuídas ao licitante no Plano de Comunicação Digital.

Da manifestação da Comissão de Contratação

É possível dizer que a Subcomissão Técnica tem o mesmo entendimento que a Comissão de Contratação: **Não é possível alterar o julgamento das propostas técnicas após o conhecimento da autoria.** Pode-se, inclusive dizer que vigora nas licitações que observam as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 o princípio do julgamento apócrifo.

O rejuízo das propostas técnicas a partir das pretensões das agências veiculadas por meio de recursos administrativos ensinaria a análise das referidas propostas sem que houvesse o anonimato tão buscado pelo legislador, o que poderia acarretar, inclusive, favorecimentos indevidos e odiosos ao arrempe da lei.

Ousamos dizer que não era este o espírito da lei quando da sua criação.

Defendemos que não é juridicamente possível, nos termos estabelecidos pela Lei 12.232/2010, que haja um novo julgamento das propostas técnicas pela subcomissão técnica haja vista que estar-se-ia violando regras expressas da legislação e, em última instância, caminhando-se em direção oposta ao ideal posto na regra jurídica pelo legislador.

Assim, os recursos apresentados pela RECORRENTE não tem como prosperar, haja vista que tratam-se somente de pedidos de revisão de notas em face dos planos de comunicação, inclusive do seu próprio, haja vista ter sido desclassificada do certame e ocupar o 14º lugar, com uma nota de 78,00 (setenta e oito pontos).

19. DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela **IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S/S**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.428.219/0001-80, neste ato representada por Vitor Pacheco da Costa Fortes para:

1. Em face da sua própria proposta técnica:

a) **NEGAR PROVIMENTO** a todos os pedidos efetivados, quais sejam, majoração da nota para a pontuação máxima e revisão da nota para a pontuação máxima;

2. Em face da licitante CONSÓRCIO ICOM IDEAS:

a) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota para zero e consequente desclassificação;

b) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;

c) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;

d) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota e consequente desclassificação;

3. Em face da licitante USINA DIGITAL:

a) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de "revisão da nota para baixo";

b) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota para zero;

c) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota para zero e desclassificação;

4. Em face da licitante CONSÓRCIO BR&TAL:

- a) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução considerável da nota;
- b) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota para zero e consequente desclassificação;
- c) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;

5. Em face da licitante CLARA DIGITAL:

- a) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de "revisão da nota para baixo";
- b) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;
- c) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;
- d) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;

6. Em face da licitante ÁREA COMUNICAÇÃO:

- a) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;
- b) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;
- c) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota para zero e consequente desclassificação;
- d) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;

7. Em face da licitante MORINGA DIGITAL:

- a) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;
- b) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;
- c) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota;
- d) **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de redução da nota ou desclassificação;

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade superior para manifestação.

Elizangela Jaines

Presidente da Comissão Especial de Contratação
Portaria nº 19 de 23 de abril de 2024

Bárbara Camelo Bezerra

Suplente da Presidente
Portaria nº 19 de 23 de abril de 2024

Walter Borges dos Santos Filho

Agente de Contratação
Portaria nº 19 de 23 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Jaines, Coordenador(a) de Projeto**, em 03/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Borges dos Santos Filho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camelo Bezerra, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/06/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781959** e o código CRC **4BE8945C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0